

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**PARECER TÉCNICO N. 013 /2015**

**ASSUNTO:** A Revisão do Parecer nº 29/2014 Sobre a responsabilidade da realização do exame de Eletrocardiograma (ECG) é privativo do Profissional Enfermeiro(a).

**Enfermeiras Relatoras:** Janaina Paes de Souza COREN/MS 326.905, Andréia Juliana da Silva COREN/MS 419.559, Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892.

Solicitante: Deisy Adania Zanoni – Enfermeira Assistencial do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – COREN/MS 207,196

**Ementa:** Solicitação de Revisão de parecer sobre a responsabilidade técnica e as atribuições dos profissionais de enfermagem: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem na realização do exame Eletrocardiograma (ECG).

**I- DO FATO**

Em 04 de fevereiro de 2015 foi recebido neste Conselho via e-mail a solicitação de revisão de parecer da Sr<sup>a</sup>: Deisy Adania Zanoni – Enfermeira Assistencial do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, onde encaminha o pedido de revisão do parecer 29/2014, quanto à atribuição privativa do profissional de enfermagem: Enfermeiro na realização do exame de Eletrocardiograma (ECG), no Setor de Pronto Atendimento do HRMS. Esta solicitação esta enviada por e-mail ao departamento e que após apreciação do Presidente Interventor do COREN/MS - Dr. Enf. Diogo Nogueira de Casal, o mesmo o encaminhou à Câmara Técnica de Assistência, sendo designado que fosse emitido parecer por este relator.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1887, que faz referência ao artigo 8º.

Art. 8º - Ao enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; em seu artigo 11, inciso I, cabe privativamente ao Enfermeiro:
- c) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- m) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Em seu artigo 12, que discorre sobre o Técnico de Enfermagem, em que este profissional exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente em seus incisos II e III, respectivamente, executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro e participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar.

Em seu artigo 13, que discorre sobre o Auxiliar de Enfermagem, em que este profissional exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como participação em nível de execução simples, em processos de tratamento.

Considerando a definição de que o eletrocardiograma (ECG) é um dos exames mais utilizados para diagnóstico e vigilância nas doenças cardíacas. Dito como um exame seguro, não invasivo, baixo custo, rápido, de simples realização e extrema versatilidade (JUNIOR, 2013).

O profissional de enfermagem deve avaliar as condições do aparelho para manuseio correto, propiciar um ambiente adequado ao cliente, posicionar os eletrodos corretamente, identificar as derivações (IRWIN, RIPPE, 2007).

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007 que implica em:  
Art.12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art.13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem;

O exame de Eletrocardiograma (ECG) por ser considerado um exame simples, fácil e repetitivo, não apresentando objeções de ser realizado (**pode ser realizado**) por um Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, esses profissionais têm a capacidade de realizar a colocação de eletrodos e manuseio do aparelho.

Considerando a Lei do Exercício Profissional 7.498/86, art 12 e 13, é necessário que haja a supervisão de um Enfermeiro(a) na unidade, pois ele é o profissional que tem conhecimento técnico científico para analisar e identificar qualquer alteração fisiológica, assim **se houver alguma intercorrência** no decorrer do exame, esse técnico de enfermagem pode solicitar a presença do enfermeiro do setor.

Importante salientar que o Enfermeiro deverá registrar tudo em prontuário, mediante a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

### **III - CONCLUSÃO**

Após análise do pedido de revisão, baseado nas informações supracitadas encontradas na literatura, tendo como embasamento legal a legislação vigente, somos **favoráveis** de que a realização do exame de eletrocardiograma (ECG), seja, realizado por qualquer um dos membros da Equipe de Enfermagem, desde que seja capacitado e treinado (Auxiliar ou Técnico de enfermagem, Enfermeiro), tendo em vista que não é privativo de nenhum profissional.

Há que se considerar a necessidade de capacitação dos profissionais de Enfermagem para a realização deste exame, que pode ser obtida em treinamentos oferecidos pela própria instituição.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 13 de Abril de 2015.

JANAINA PAES DE SOUZA  
COREN/MS 326.905

ANDRÉIA JULIANA DA SILVA  
COREN/MS 419.559

MERCY DA COSTA SOUZA  
COREN/MS 72.892

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

#### **IV- Referências Bibliográficas**

Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009.

Brasil. Lei nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei 7498, 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.DF.

Brasil. Resolução COFEN 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
Brasil. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

BRASIL. Ordem dos enfermeiros. Do parecer de Realização de ECG pelos Enfermeiros. Parecer CE, n. 12, de 11 de junho de 2012. Relator: Carla Silva. Disponível em:  
[http://www.ordemenfermeiros.pt/documentos/Documents/Parecer12\\_2012\\_CE.pdf](http://www.ordemenfermeiros.pt/documentos/Documents/Parecer12_2012_CE.pdf).  
Acessado em 22 jan 2015,

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, PARECER TÉCNICO Nº. 96/07, Enf<sup>a</sup> Elisabete da Silva Peixoto, COREN-MG 16566 - Enf<sup>a</sup> Maria Édila Abreu Freitas, COREN-MG 11062 - COORDENADORA DA CAMARA TECNICA ASSISTENCIAL E GERENCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, PARECER Nº 001/2015 – Enf<sup>a</sup> JANAINA PAES DE SOUZA - COREN 326905.

IRWIN, Richards. RIPPE, James M. Manual de Terapia Intensiva. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2006.

JUNIOR T. DIPPE. O eletrocardiograma e o exame mais comum, de 29 de julho de 2013. Disponível em: <http://portaldocoracao.uol.com.br/exames/o-eletrocardiograma-e-o-exame-cardiologico-mais-comum-saiba-mais>. Acessado em 22 jan 2015.